



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
“Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania”  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 534/ 2017

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a contratação em caráter temporário do Poder Executivo do Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO, ANEXO ÚNICO e adota outras providências”.**

### DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo pode contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei depende de autorização dada pelo Chefe do Poder Executivo e obedece aos seguintes critérios:

I - existência de dotação orçamentária;

II - disponibilidade financeira;

III - caráter essencialmente temporário da atividade, considerada de excepcional interesse público.

§ 1º. O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º. As contratações de que trata esta Lei são realizadas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovado caso haja necessidade e interesse do Poder Executivo.

§ 3º. O pessoal contratado com base nesta Lei é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. O tempo de contribuição do pessoal sob regime de contrato temporário é atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, e é contado única e exclusivamente para fins previdenciários.



§ 5º. É vedada:

I - a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal;

II - a cessão para outra unidade da estrutura básica do Poder Executivo ou para outros Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios, de pessoa contratada nos termos desta Lei.

Art. 3º. É considerada necessidade temporária de excepcional interesse público toda contratação que vise:

I - assistir em situações de calamidade pública;

II - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

III - atender às necessidades de serviço público advindas de situação de emergência, declarada pelo Poder Executivo, e à demanda comprovada dos órgãos e entidades da Administração pública, quando a falta de profissional puder ocasionar a paralisação das atividades administrativas e dos serviços prestados à comunidade, desde que não conste do cadastro de Recursos Humanos do Estado do Tocantins a existência de pessoal aprovado em concurso a ser nomeado.

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é fixada de acordo com o valor constante do início da carreira relacionada nos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei pode ser rescindido:

I - por rescisão;

II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 30 dias;

III - automaticamente, quando o contratado for nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV - por conveniência administrativa.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**  
**"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"**  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei são apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.

Art. 8º. As contratações previstas nesta Lei devem ser realizadas pela Secretaria da Administração.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2018 com sua vigência até a data de 31 de dezembro de 2018.

Art. 10. É revogada a Lei Municipal nº 487 de 29 de Junho de 2016 e qualquer outro dispositivo em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,  
Estado do Tocantins - TO, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2017.

**WANILSON COELHO VALADARES**  
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal  
de Dois Irmãos do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO OU CARGO	QUANT.	VALOR
Merendeira	20	965,00
Nutricionista - 40 horas	3	2.917,37
Professor Normalista \ Magistério - 20 horas	45	960,88
Professor Normalista \ Magistério - 30 horas	45	1.441,33
Professor Normalista \ Magistério - 40 horas	45	1.921,77
Enfermeiro - 40 horas	4	2.917,17
Enfermeiro - 20 horas	4	1.458,60
Técnico em Enfermagem	12	1.484,39
Médico	5	15.000,00
Odontólogo I - 40 horas	3	2.917,17
Odontólogo I - 20 horas	3	1.458,60
Técnico em THD (Técnico Higiene Dentário)	4	1.484,39
Técnico em Meio Ambiente, Segurança e Saúde	3	1.484,39
Auxiliar de Consultório Dentário	4	965,00
Farmacêutico \ Bioquímico I	2	2.917,17
Farmacêutico \ Bioquímico II	1	1.669,94
Biomédico	2	2.917,17
Auxiliar de Enfermagem PSF	4	964,85
Técnico em Patologia Clínica	2	1.484,39
Técnico em RX *	1	1.484,39
Técnico em Vigilância Sanitária	3	1.484,39
Agente Comunitário de Saúde	25	1.187,51
Agente de Vigilância em Saúde	5	1.458,85
Agente de Vigilância Sanitária	4	965,00
OMQ Pesada I (trator de Pneu)	4	1.039,07
OMQ. Pesada II (trator Esteira \ Retro)	4	1.484,39
OMQ. Pesada III (trator Esteira \ Retro \ Patrol)	4	1.855,49
OMQ. Pesada IV (trator Esteira \ Retro \ Patrol)	1	2.350,00
Motorista	15	1.200,00
Mecânico Veículo \ maq. Pesada I	3	1.484,39
Mecânico Veículo \ maq. Pesada II	1	2.200,00
Técnico em Inspeção Veterinária	1	1.484,39
Veterinário - 40 horas	2	2.917,17
Auxiliar de Serviços Gerais	30	965,00
Oficial Pedreiro	1	1.500,00
Entrevistador	1	965,00
Vigia	10	965,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

Digitador	6	1.187,51
Recepcionista	4	1.150,00
Eletricista	1	1.800,00
Fisioterapeuta	4	2.917,17
Psicólogo	2	2.917,17
Assistente Social	2	2.917,17

\* + adicional insalubridade 40%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,  
Estado do Tocantins - TO, aos 08 dias do mês de DEZEMBRO de 2017.

  
**WANILSON COELHO VALADARES**

Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares  
Prefeito Municipal  
de Dois Irmãos do Tocantins